



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certificamos que a presente Lei Municipal nº 289
foi publicada no Diário da Prefeitura
em 17/12/97
Retirado em: 07/01/98

LEI MUNICIPAL Nº 289/97, de 17-12-97.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MORMAÇO, PARA O
EXERCÍCIO DE 1998.**

MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - O Orçamento fiscal do Município de **MORMAÇO**, para o exercício de 1998 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS)**, para a administração direta, discriminados pelos anexos integrantes da **LEI**.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da **LEI**.

ART. 3º - Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros " Programas de Trabalho " e " Natureza da Despesa ", integrantes desta **LEI**.

ART. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada.

ART. 5º - Esta **LEI** entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Mormaco
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

Registre-se e Publique-se

Alvaro Dipp Junior
Dalvo Dipp Junior
Secretário da Admin.

MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 289 do lv. 003 fls. 011 a 28.
Mormaço, 17 de dezembro de 1997

Mormaco